



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 001, DE 7 JANEIRO DE 1969

Regula a nomeação e inscrição de preposto especial para angariação do seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Dec. lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

atendendo ao que dispõe o subitem 31.1 da Resolução nº 37/68 do CNSP,

R E S O L V E:

1. Na forma do disposto no item 31 da Resolução número 37/68 do CNSP, fica facultado às sociedades corretoras (pessoas jurídicas) nomear ou credenciar, sob sua inteira responsabilidade, prepostos especiais, que ficarão autorizados a praticar todos os atos necessários à angariação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres.

2. São requisitos para obter a nomeação ou o credenciamento do preposto:

a) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente;

b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado;

c) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI, do Título I, os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; Capítulos I, II e III do Título VIII; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI parte especial do Código Penal;

d) não ser falido;

e) declarar, por escrito, que não é diretor, sócio, administrador, procurador ou empregado de sociedades de seguros, nem agente dessas sociedades, ou empregado de pessoa jurídica de direito público;

f) estar a serviço de sociedade de corretagem, mediante vínculo empregatício ou contratual;

3. A documentação necessária à nomeação ou ao credenciamento será apresentada pelo preposto à sociedade corretora e ficará arquivada nesta, à disposição da Fiscalização da SUSEP.

3.1 Os requisitos das letras "c" e "d" do item 2 poderão ser verificados pela sociedade corretora através de certidões e atestados, ou de informações por ela colhidas na localidade onde o candidato a preposto pretende exercer suas atividades.

4. O exercício da atividade do preposto depende de prévia inscrição na SUSEP.

5. A inscrição do preposto, na SUSEP, será promovida pela sociedade corretora, mediante apresentação de relação mensal, conforme modelo (anexo nº 1), na qual deverão constar os seguintes elementos relativos ao preposto:

- a) nome por extenso;
- b) data do nascimento e nacionalidade;
- c) domicílio (cidade e estado);
- d) praça onde vai trabalhar.

6. A relação a que se refere o item anterior deverá ser apresentada às Delegacias da SUSEP, pelas sociedades corretoras, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao Departamento de Fiscalização da SUSEP, a segunda à Delegacia da SUSEP sob cuja jurisdição irá exercer sua atividade o preposto, e a terceira devolvida à sociedade corretora requerente, com o carimbo de protocolo da Delegacia da SUSEP.

7. Acompanhando a relação acima mencionada será apresentado o cartão de identidade do preposto, de acordo como o modelo (anexo nº 2), em duas vias, devidamente preenchidas e assinadas, a primeira das quais será devolvida à sociedade corretora, numerada e com a autenticação da Delegacia da SUSEP, e a segunda arquivada nesta última.

8. O pedido de inscrição do preposto, por parte da sociedade corretora, constitui declaração implícita de que aquele recebeu as devidas instruções e se encontra tecnicamente habilitado a exercer a atividade, bem como de que a sociedade observou as formalidades quanto à exigência da documentação que lhe deve o preposto apresentar, obrigatoriamente.

9. A sociedade corretora poderá, em qualquer tempo, requerer o cancelamento da inscrição do preposto, mediante simples comunicação à Delegacia da SUSEP.

10. No caso do procedimento irregular do preposto, poderá a SUSEP cancelar sua inscrição, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível à sociedade corretora que o inscreveu, na forma do disposto nos arts. 14, 16, 17, 18 e 19, do Decreto nº 63.260, de 20-9-68.

11. Se o preposto operar em cidade diversa naquela em que está situada a sede da sociedade corretora, deverá esta outorgar-lhe procuração com poderes expressos e especificação da zona de ação.

12. A nomeação ou o credenciamento a que se refere esta Circular destina-se, exclusivamente, à angariação do seguro de responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores de vias terrestres, e não confere ao preposto os direitos previstos na alínea "a", do art. 4º, da Lei nº 4.594/64.

13. As disposições desta Circular entrarão em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

RELAÇÃO DE PREPOSTOS

Sociedade Corretora:
Sede:.....
Mês e ano:.....

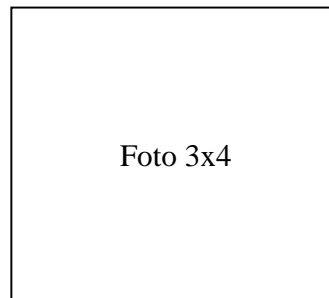
NOME	Data de Nascimento	Nacionalidade	Domicílio Cidade Estado	Praça	Início Da Atividade	Nº de Insc. (SUSEP)

Ministério da Indústria e do Comércio
Superintendência de Seguros Privados

..... VIA

INSCRIÇÃO DE PREPOSTO Nº

(Exclusivamente para Seguro Obrigatório de RCVAT)



O Sr.
está inscrito na SUSEP como Preposto, sob inteira responsabilidade da Sociedade
Corretora:.....
.....
.....

..... de de 19

.....
Sociedade Corretora

.....
Preposto

ANEXO Nº 2, DA CIRCULAR Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 1969

** O texto acima não substitui o publicado no DOU de 21-01-69*